



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 025/2026, de 14 de maio de 2026, que tem por finalidade promover a alteração do art. 13 da Lei nº 4.784, de 03 de setembro de 2015, a fim de possibilitar, em caráter excepcional, a fixação de prazo de mandato diferenciado para os Conselhos Escolares em instituições de ensino recém-criadas no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon – PR, como é o caso da Escola Municipal Idalina Joanna Vianna Guzzoni e futuramente dos CMEIs que serão construídos nos Bairro São Lucas e São Francisco.

A presente proposta visa conferir maior flexibilidade administrativa à implantação dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais recém-instituídas, as quais, por sua própria natureza, nem sempre se encontram em consonância com o calendário regular das demais instituições da rede municipal de ensino.

Cumprе destacar que a legislação vigente estabelece mandato de 3 (três) anos para os membros do Conselho Escolar, sem contemplar hipóteses excepcionais relacionadas à criação de novas unidades escolares em períodos distintos. Tal circunstância pode dificultar a adequada constituição e funcionamento inicial desses órgãos colegiados.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta busca permitir a fixação de mandato inicial com prazo inferior ao previsto na regra geral, garantindo a organização administrativa da unidade escolar e viabilizando a posterior harmonização dos processos eleitorais em toda a rede municipal, sem prejuízo aos princípios da gestão democrática do ensino público.

Diante do exposto, e não havendo óbice quanto à matéria, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação e adoção das medidas necessárias à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 025/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL nº 4.784/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 4784, de 03 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O mandato do Conselho Escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para fins de implantação inicial em novas unidades escolares ou adequação ao calendário unificado da Rede Municipal de Ensino, o primeiro mandato poderá ser fixado em prazo inferior a 3 (três) anos, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 347/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 08:49
Legislativo